



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Equipe de Licitação BETA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 337/2018/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria Nº 041/GAB/SUPEL, de 16 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 18/10/2017 e a Portaria nº 79/2018/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 10/07/2018**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **337/2018/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 com o Decreto Estadual nº. 18.340/13 com o Decreto Estadual nº. 12.205/06 com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, com a Lei 2.414 de 18 de fevereiro de 2011, e ainda Decreto Estadual nº 21.675, de 03 de março de 2017, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

Processo Administrativo: Nº. 0036.010096/2017-63/SESAU/RO.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição e Instalação de aparelhos de Ar Condicionado e Cortina de Ar, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/RO, por um período de 12 meses.

Projeto/Atividade: 4009/2087- Fonte de Recurso: 0110, Elementos de Despesa: 44.90.52; Valor Estimado: R\$ 644.147,25 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Data De Abertura: 10 de agosto de 2018, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801- 470, Telefone: (0XX) 69.3212-9268.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2018.

ANA VIANA DE SOUZA

Pregoeira Substituta - Equipe BETA/SUPEL-RO

Mat. 300138121



RONDÔNIA
Governos do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Equipe de Licitação BETA



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. **337/2018/SUPEL/RO**

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212 – 9268



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **337/2018/SUPEL/RO**

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas **Portaria Nº 041/GAB/SUPEL, de 16 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 18/10/2017 e a Portaria nº 79/2018/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 10/07/2018**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **337/2018/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 com o Decreto Estadual nº. 18.340/13 com o Decreto Estadual nº. 12.205/06 com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, com a Lei 2.414 de 18 de fevereiro de 2011, e ainda Decreto Estadual nº 21.675, de 03 de março de 2017, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. **O exame criterioso dos instrumentos convocatórios é de responsabilidade dos licitantes, sendo inadmissível qualquer alegação de desconhecimento das regras editalícias;**

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br;

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 10 de agosto de 2018 às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1.1.4.1. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da Pregoeira aos licitantes;

1.1.4.2. **Os horários mencionados para a Sessão Pública referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.**

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo N. **0036.010096/2017-63/SESAU/RO**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2 – DO OBJETO, DA GARANTIA; DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; DA ENTREGA E INSTALAÇÃO; DOS PRAZOS/CRONOGRAMA; CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição e Instalação de aparelhos de Ar Condicionado e Cortina de Ar, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/RO, por um período de 12 meses.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão às últimas;

2.2. DA GARANTIA: Ficam aquelas estabelecidas no item 03 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Ficam aquelas estabelecidas no item 04 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Ficam aquelas estabelecidas no item 05 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. DO LOCAL DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO: Ficam aquelas estabelecidas no item 07 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. DOS PRAZOS/CRONOGRAMA: Ficam aqueles estabelecidos no item 08 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Ficam aqueles estabelecidos no item 09 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

2.8.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá **IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 18 § 1º e § 2º do decreto Estadual nº 12.205/06, **devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório**, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE**, durante o horário de expediente do Governo do Estado de Rondônia das 07h30min às 13h30min via e-mail: cpims2011@hotmail.com (ao transmitir o



e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela Pregoeira e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX) 69.3212-9268, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801- 470, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.**

3.1.1. Caberá à Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

3.1.2. A decisão da Pregoeira quanto à **impugnação** será informada **PREFERENCIALMENTE via e-mail (aquele informado na impugnação)**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

3.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a Pregoeira antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS.

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do decreto Estadual n.º 12.205/06, manifestando-se, PREFERENCIALMENTE, via e-mail cplms2011@hotmail.com, durante o horário de expediente do Governo do Estado de Rondônia das 07h30min às 13h30min, (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela Pregoeira e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX) 69.3212-9268), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2ºAndar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801- 470, Telefone: (0XX) 69.3212-9242**, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.**

4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta do esclarecimento protocolado, a Pregoeira antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, **serão publicadas nos mesmos meios que o inicial, em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos**, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

4.2.1. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso,



publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, conforme determina o art. 20, do Decreto Estadual nº 12.205/06.

4.2.2. **NOTA DE ESCLARECIMENTO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

4.2.3. **ERRATA** é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

4.2.4. **AVISO DE REABERTURA** é o documento emitido pela Administração Pública, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente.

4.2.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira **PREFERENCIALMENTE via e-mail (aquele informado na petição)**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação**, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site **www.comprasnet.gov.br**;

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a



caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso, **a união de esforços se faz necessária, apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum;**

5.4.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como procurador/representante da empresa, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

6.2.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.3. Não poderão participar deste processo licitatório nenhuma empresa, servidores públicos ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou instituição vinculada a Entidade de Licitação, consoante às disposições do art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93, do art.12 da CF e do art.155, incisos X e XI e da LC 68/92).

7 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO



7.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até o horário limite de da Sessão Pública, ou seja, **até as 08h59min do dia 10 de agosto de 2018**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

9.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006).

9.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, **CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO NO**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no campo **DESCRIÇÃO COMPLETA** do sistema comprasnet, **(SENDO VEDADA À OMISSÃO OU O USO DE EXPRESSÕES COMO: “REFERÊNCIA”, “SIMILAR”, “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “CONFORME EDITAL”)**, incluindo **marca, modelo, quantidade e o preço (conforme solicita o sistema comprasnet)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta;

9.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pela Pregoeira.

9.2.1.1 Caso seja identificado pela Pregoeira qualquer menção de marca, que leve a IDENTIFICAÇÃO da proponente, a proposta poderá ser DESCCLASSIFICADA antes ou posterior à fase de lances.

9.2.2 A condição citada no item 9.2 caberá apenas para fins de inserção da proposta eletrônica no sistema COMPASNET, no qual deverá constar OBRIGATORIAMENTE a descrição do serviço/ produto. A utilização dos termos na proposta física, caso convocado pela Pregoeira, não acarretará na DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante.

9.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

9.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas **no COMPASNET e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.

10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DE LANCE DAS ME/EPP.

10.1. A partir das **09h00min** do dia **10 de agosto de 2018**, e de conformidade com o estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas **NO ITEM 9.2 DO EDITAL**.

10.1.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente a proposta ofertada que se encontra inserido no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente)**, DESCCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.2. **Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexecutável, a Pregoeira deverá justificar, através do sistema, e então DESCCLASSIFICÁ-LA.**



10.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta **manifestamente inexecuível, não demonstre por intermédio de documentos a exequibilidade de sua proposta na fase de aceitação, terá sua proposta DESCLASSIFICADA.**

10.3. A proposta de preços será considerada manifestamente inexecuível, conforme previsto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.4. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **DESCLASSIFICADAS** do certame pela Pregoeira.

10.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.comprasnet.gov.br, conforme Edital.

10.6. Todas as licitantes poderão apresentar lances para o **ITEM** cotado (quando houver), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.6.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM (conforme solicita o sistema Comprasnet).**

10.7. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pela Pregoeira, a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

10.8. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

10.9. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

10.12. Sendo efetuado lance **manifestamente inexecuível**, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, ou ainda, o excluindo, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

10.12.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **ITEM**;

10.12.2. O proponente que encaminhar o lance com valor **manifestamente inexecuível** durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

10.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;



10.13.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.13.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

10.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinado pela Pregoeira, de acordo com a comunicação às licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, **no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET**, findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo;

10.14.1. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento às Licitantes observados o mesmo tempo de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**.

10.15. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

10.16. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

10.17. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira verificará se há empate entre as licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme determina o Decreto Estadual 21.675/2017, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET;

10.18. FICA ASSEGURADA, COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 21.675/2017, O QUAL OCORRERÁ DE FORMA AUTOMÁTICA PELO SISTEMA;

10.19. Para as ME/EPP e equiparadas, após o encerramento da etapa de lances o sistema automaticamente verificará se há empate entre elas e as demais licitantes, sendo, em seguida, convocadas automaticamente as licitantes que, em campo próprio do sistema, declararam que se enquadram como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

10.19.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

10.20. Para efeito do disposto no item 10.17, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



10.20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

10.20.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 10.18, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.20.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.20.4. O disposto no item 10.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.20.5. Ocorrendo a situação prevista no item 10.20.1, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

10.21. Critério de desempate:

- 1º Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- 2º Art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3º Sorteio conforme art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Após finalização dos lances HAVERÁ negociações e atualizações dos preços através do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

11.1.1. A entidade licitante não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, conforme previsto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.1.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, valores apurados pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, através do CHAT MENSAGEM, no prazo de **05 (cinco minutos)**, a Pregoeira deverá DESCLASSIFICAR a licitante no item.

11.1.3. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, desconsiderará as frações de centavos, Ex: 0,0123 será considerado 0,01. Assim, O VALOR TOTAL OFERTADO PARA O ITEM NA FASE DE LANCES SERÁ ATUALIZADO AUTOMATICAMENTE E ACEITO PELA PREGOEIRA, que informará a atualização no CHAT MENSAGEM.

12 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



12.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

12.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pela Pregoeira, através do CHAT MENSAGEM;

12.2. Se a proposta de preços não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

12.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

12.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no ITEM 8.1 do Edital de Licitação.

12.5. Após a fase de lances a Pregoeira efetuará a ACEITAÇÃO dos itens, de acordo com os lances ofertados, negociados e atualizados;

12.5.1. Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, a Pregoeira e equipe de apoio analisará a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital, através da marca e fabricante ofertado;

12.5.1.1. As propostas de preços ANEXADAS AO SISTEMA QUANDO CONVOCADAS NO PRAZO DE 120 MINUTOS, a contar da convocação deverão conter:

12.5.1.2. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data apresentação da sua proposta de preços;

12.5.1.3. Indicação expressa da marca/modelo/fabricante do produto ofertado.

12.5.2 Quando for necessária, a Pregoeira solicitará a apresentação de "FOLDERS"/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS, CATÁLOGOS/MANUAL EM PORTUGUÊS dos produtos ofertados OU ENDEREÇO ELETRÔNICO COM O LINK, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens, conforme disposto no Termo de Referência.

12.5.2.1. Caso as licitantes não cumpram a exigência do subitem 12.5.2, as propostas NÃO SERÃO DESCLASSIFICADAS DE IMEDIATO.

12.5.3. Ficará a cargo de diligência ou solicitação, a pesquisa do produto ofertado nos sítios oficiais das marcas/fabricantes. Desta forma, torna-se imprescindível que conste na proposta todas as informações que possibilitem esta avaliação (marca/modelo/fabricante etc).

12.5.4. No caso de as informações incluídas na proposta de preço não sejam suficientes para avaliação técnica, poderá a equipe de avaliação e/ou equipe de licitação (Pregoeira) solicitar então, o envio dos folders/catálogos para complementação da análise.

12.5.5. Havendo dúvida na marca/modelo/fabricante do objeto ofertado, ou se for necessário a solicitação, a Pregoeira, antes da aceitação do item poderá convocar as licitantes que estejam dentro do valor estimado para contratação, para enviar a



PROPOSTA DE PREÇOS, com o item devidamente atualizado do lance ofertado e de acordo com o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da convocação, devendo ANEXAR EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

12.6. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, será convocada as licitantes na ordem de classificação de lance.

12.6. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA VIA CHAT, SÓ SERÁ ACEITA AQUELA ANEXADA CORRETAMENTE COMPACTADO EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO NO SISTEMA COMPRASNET, CUMPRINDO A SUPEL RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.

12.6.1. A PREGOEIRA CONVOCARÁ SOMENTE 01 (UM) ÚNICO ITEM PARA ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, ONDE TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

12.6.2. Toda e qualquer informação, referente a convocação do anexo será transmitida pela Pregoeira, através do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

12.6.3. A Pregoeira dentro do tempo REMANESCENTE oportunizará as empresas, caso julgue necessário, eventuais correções e ou complementações de informações da proposta quando solicitada.

12.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

12.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

12.9. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

12.10. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

12.11. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO**, e passando para a fase de habilitação;

12.11.1. A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto no item 12.5.1.1 deste referido edital.

13 – DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL

13.1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções



necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

13.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

13.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

14 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

14.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a habilitação da(s) licitantes(s);

14.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pela Pregoeira, através do CHAT MENSAGEM;

14.2. A Documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo CERTIFICADO DE CADASTRO DA SUPEL, ou ainda, pelo SICAF, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS;**

14.2.1. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo até antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da Supel, podendo obter informações por meio do telefone **(69) 3212-9242.**

14.2.2. A Pregoeira realizará consulta no site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) das empresas declaradas vencedoras antes da adjudicação, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública. Com base na determinação do TCE/RO, Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO, com vistas a não adjudicar e homologar certames a empresas inidôneas, sob penas de incidirem das disposições e penalidades prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

14.2.3. Serão realizadas consultas, aos Cadastros de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011 e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de evitar contratação de empresas que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER SUBSTITUÍDA PELO CADASTRO DA SUPEL E DO SICAF SÃO AQUELAS ABAIXO RELACIONADAS, exceto atestados de capacidade técnica e Balanço Patrimonial:

14.3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.3.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;



- b) Cédula de identidade;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional)**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal** (unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do **INSS** (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa);

f) **Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (antigo CGC), Conforme texto do Art. 29, I, da Lei 8.666/93).

14.3.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. **(Lei 123/2006, com Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016).**

14.3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento



do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **(Lei 123/2006, com Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016).**

14.3.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **14.3.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. **(Lei 123/2006, com Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016).**

14.3.4. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e Trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição **(Decreto Estadual nº 21.675, de 03 de março de 2017); (Lei 123/2006, com Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016)**

14.3.4.1- DECLARAÇÕES

a) Declaração de que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Obs.: As DECLARAÇÕES, exigidas nas alíneas “b” e “c”, deverão ser preenchidas junto ao sistema Comprasnet no momento do cadastramento da Proposta de Preços, onde será consultada e anexada aos autos.

14.3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, caso não conste o prazo de validade na própria certidão.**

14.3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.3.7.1. As empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), que comprove o desempenho da empresa, ter prestado, anteriormente, serviços pertinentes e compatíveis em **CARACTERÍSTICAS** com o objeto a ser licitado, conforme preceitua o art. 30, II da lei 8.666/93 e **disposições contidas no art. 3º, inciso II da Orientação Técnica nº 001/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, observado ainda, a Orientação Técnica nº 002/GAB/SUPEL, de 08 de março de 2017.**



14.3.7.1.1. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos **condizentes com o objeto desta licitação**.

14.3.7.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto**.

14.3.7.3. Na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

14.4. A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas (**Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, de 08/03/ de 2017**);

14.5. Caso a licitante esteja com alguma Documentação de Habilitação desatualizada, ou que não contempla no CADASTRO DA SUPEL ou no SICAF, a Pregoeira convocará a licitante ACEITA para enviar o ANEXO, mencionando os itens a serem cumpridos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO.

14.5.1. Toda e qualquer informação, referente a convocação do anexo será transmitida pela Pregoeira, através do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

14.5.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO, **caso não apresente a documentação em todos os itens**, seja para Habilita-la ou Inabilitá-la.

14.5.3. Na hipótese da Empresa convocada pela Pregoeira deixar de enviar algum documento de habilitação, será oportunizado uma nova convocação dentro do prazo REMANESCENTE de que trata o subitem 14.4 do Edital.

14.5.3.1. O item 14.5.3 não caberá para casos de envio de documentos incorretos e/ou vencidos.

14.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal **e Trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição (**Decreto Estadual nº 21.675, de 03 de março de 2017**); (**Lei 123/2006, com Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016**).

14.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** (**Lei Complementar nº 147 de 07 de**



agosto de 2014 e Decreto Estadual nº 21.675, de 03 de março de 2017), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**Lei 123/2006, com Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016**).

14.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **14.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e suas posteriores alterações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (**Redação dada pela Lei Complementar nº155, de 2016**).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

14.7. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

14.8. A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

14.9. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

14.10. Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.11. As LICITANTES que apresentarem quaisquer dos documentos em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14.12. Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor, habilitado e a ele adjudicado o objeto do certame;

14.13. Na fase de Habilitação, após ACEITO e comprovada a Documentação de Habilitação, a Pregoeira HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.14. A habilitação da licitante poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa licitante como VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

15.4. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema Comprasnet**), devendo o licitante observar as datas registradas.



15.5. A decisão da Pregoeira a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

15.6. A decisão da Pregoeira e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

15.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

15.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801- 470, Telefone: (0XX) 69.3212-9268, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min.**

15.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

15.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

15.9.2. A intimação dos atos referidos no **subitem 15.9, alíneas “a” e “b”**, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

15.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns), ADJUDICANDO-O.

16.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.comprasnet.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

16.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.



16.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

16.5. Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. **DO PAGAMENTO:** Ficam aquelas **estabelecidas no item 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas do órgão requerente.

17.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

17.4. Nenhum pagamento, controverso, será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será firmado, com a empresa adjudicatária, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme rege o Decreto nº: 21.587 de 25 de janeiro de 2017.

18.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

18.3. Como condição para **PUBLICAÇÃO e VIGÊNCIA** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e a **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU** convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

18.5. Como condição para celebração da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.



18.6. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, designado como Representante que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento.

18.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a **proposta de preços** da empresa adjudicatária, farão parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser firmado, independentemente de transcrição.

19- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (NOTA DE EMPENHO)

19.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será firmado, com a empresa adjudicatária, instrumento contratual conforme estipulado no anexo I _Termo de Referência, com vencimento a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

19.2. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o Instrumento Contratual no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

19.3. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, a **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU** convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

19.4. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

19.5. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, designado como Representante que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento.

19.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado, independentemente de transcrição.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.1. **Além daquelas determinadas por** Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem aquelas estabelecidas **no item 14.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, a qual foi devidamente aprovada pelo ordenador de despesa do órgão requerente, e, ainda se obrigará:

20.1.1.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas **no edital e seus anexos**;

20.1.1.2. **Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.**



21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1. Além daquelas constantes **no item 14.2 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência** e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução do fornecimento;
- b) Efetuar regularmente o pagamento dos materiais fornecidos;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento, objeto desta contratação;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Instrumento Contratual.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Além daquelas constantes **no item 13 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência** e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATADA** estará sujeita a:

22.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93;

22.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

22.4 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

22.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

22.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

23 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador



promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

24.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

24.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

24.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

24.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

24.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

24.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

24.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25 – DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

26 - UTILIZAÇÃO DA ATA

26.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Decreto Estadual 18.340/2013;



26.1.1. A utilização da ata nos termos do subitem 26.1 somente poderá ser efetivada em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 – TCE/RO - PLENO.

26.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

26.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A Administração Pública se reserva no direito de:

27.1.1. **Anular a licitação, se houver ilegalidade**, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

27.1.2. Revogar, **se for considerada inoportuna, por interesse da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO e da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 12.205/2006;

27.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

27.3. À Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

27.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais



normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pela Pregoeira.

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços de preços, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta SUPEL/RO e demais cadastros Estaduais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas em Edital e nas demais cominações legais.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão PRESENCIAL.

27.9. **Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, será considerado:**

a) O valor a ser adjudicado (o da proposta) no caso de recusa em assinar a ata de registro; ou

b) O valor registrado na ata, caso a hipótese da penalidade seja após o registro dos preços, desde que não haja justificativas do proponente, ou as mesmas não sejam aceitas pela Administração.

27.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

27.12. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

27.13. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

27.14. Fica assegurada a **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;



27.15. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

27.16. Aos **CASOS OMISSOS**, serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

27.17. É vedada a cessão ou transferência total de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

27.18. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente através da Internet no site www.comprasnet.gov.br.

27.19. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

27.20. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9268**, ou na sede **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL/RO**.

28 – ANEXOS

28.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Quadro estimativo de preços
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO IV	Minuta do Contrato;

29 – DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2018.

ANA VIANA DE SOUZA
Pregoeira Substituta - Equipe BETA/SUPEL-RO
Mat. 300138121



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 337/2018/SUPEL/RO

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

1.1 Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2 Requisitante: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

2. OBJETO

2.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e Cortina de Ar, itens fracassados no PE nº 607/2017, conforme especificações detalhadas no Anexo I, visando atender as necessidades desta SESAU/RO, por um período de 12 meses.

2.1.1 Especificação Técnica:

O material a ser adquirido deverá estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I, também deverá estar identificado conforme especificação constante neste Termo de Referência.

O equipamento deverá apresentar documentação técnica (folder, encartes, manuais etc.), a ser entregue na fase da habilitação técnica, em que constem, explicitamente, as características exigidas nas especificações.

O equipamento deverá ser acompanhado do manual de instruções para uso, conservação e manutenção do objeto constante neste Termo de Referência.

As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificações, desde que sejam mantidas as exigências de padrão, desempenho e funcionalidades do ambiente. Para tal, o licitante deverá registrar este fato em sua proposta e encaminhar documentação técnica e explicações que permitam manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

2.2. Instalação dos Aparelhos

2.2.1 Os serviços de instalações dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada;

2.2.2 A instalação inclui redes frigorígenas (limitado a 10 metros), instalações elétricas (quadro, evaporadora e condensadora, limitado a 10 metros), drenos, bases/suporte para colocação dos aparelhos e os testes necessários;

2.2.3 O serviço de instalação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante e, o abaixo descrito.

Instalações Gerais



- a) Linhas frigorígenas - Deverá ser em cobre, com tubos devidamente dimensionados conforme normas do fabricante, curvas de mesmo material de raio longo, unido por solda brasagem com material de enchimento à base de ligas cobre-fósforo. As tubulações serão fixadas por abraçadeiras tipo “D” aparafusadas aos pendurais de ferro cantoneira ou perfis tipo “U” perfurados, fixados à laje com pinos ou na parede com chumbadores. Na interface abraçadeira/tubo, deverá ser colocado anel de borracha esponjosa para evitar vibrações e desgastes;
- b) Isolamento - Todas as tubulações de cobre, linhas de sucção e descarga individualmente, deverão ser isoladas com borracha esponjosa elastômera em toda a sua extensão. Não será aceita a colocação da borracha esponjosa elastômera na tubulação através de corte longitudinal na mesma;
- c) Interligações - A interligação entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora será feita através de cabos PP;
- d) Drenagem - Tubulação geral em PVC soldável, para drenagem da água condensada;
- e) Estruturas - As estruturas, base para o condensador, serão executadas em cantoneiras de aço, pintado com tinta esmalte sintético. Deverão ser instaladas em conformidade com as orientações do Contratante;

Instalações Elétricas

- a) Os pontos de força deverão ser locados junto ao equipamento, sendo que a interligação elétrica, entre o quadro de distribuição e cada ponto de força, deverá ser tubulada em eletrodutos galvanizados, devidamente dimensionados, sem custos adicionais (limitado a distância de 10 metros);
- b) Para cada unidade condensadora e evaporadora, será usado um circuito elétrico separado, com disjuntor devidamente dimensionado;
- c) Deverão ser refeitos todos os trabalhos rejeitados pela Contratante, imediatamente após o recebimento da notificação. Caso necessário, a contratante poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas;

3. Da garantia

3.1. A garantia do fornecedor será de forma integral, contra qualquer defeito de fabricação e instalação que venham a apresentar, incluindo avarias durante o transporte até o local do recebimento e/ou problemas técnicos, avarias que não foram diagnosticados no momento do recebimento e certificação da NF, e emissão dos termos de recebimento.

3.2. A garantia deverá incluir a substituição de materiais, equipamentos e acessórios defeituosos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do fato, sem quaisquer ônus a Administração Pública, neste caso o equipamento, acessório ou peça substituída contado a partir da data da nova entrega.

A garantia de cada aparelho não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, após a instalação.

4. Da assistência técnica:

4.1. A assistência técnica dos produtos/equipamentos será sem ônus para SESAU, durante o período de garantia.



4.2. O atendimento técnico deverá ocorrer nos dias úteis (segunda a sexta feira) de 07h30min às 13h30min.

4.3. A garantia de assistência técnica no local de instalação será conforme a proposta da licitante vencedora, com prazo mínimo de 12 meses.

4.4. A licitante vencedora prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus para SESAU, se necessário, durante o período de garantia ou indicará oficina especializada para a prestação de garantia, citando nome, endereço, responsável técnico, etc.

4.5. Aplicam-se subsidiariamente as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.070 de 11/09/90.

5. Forma de Execução dos Serviços

5.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para execução dos serviços contratados.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de instalação ou materiais empregados.

5.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

5.6. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

5.7. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e

5.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

5.9. A CONTRATADA deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

5.10. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.11. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de propiciar conforto térmico para os funcionários e pacientes das unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, bem como manter a salubridade e a qualidade dos ambientes de trabalho, em especial devido às altas temperaturas em Rondônia, e à grande concentração de colaboradores, maquinários (computadores, máquinas fotocopadoras), o que eleva a temperatura demasiadamente.



Atender ao disposto no Artigo 17.5.2 da NR 17 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego):

“Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

a) Níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO; (117.023-6 / I2);

b) Índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus centígrados); (117.024-4 / I2)

c) Velocidade do ar não superior a 0,75m/s; (117.025-2 / I2)

d) Umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento. (117.026-0/I2)”.

Desta forma propõem-se substituir os equipamentos desgastados pelo uso ininterrupto a mais de 05 (cinco) anos na qual a manutenção já é inviabilizada devido ao alto custo, bem como, a climatização de novos ambientes, fruto de diversas reformas e ampliações em sua estrutura o que evidencia a implantação do Registro de Preços supracitado em conformidade as estimativas apresentadas conforme Anexo II, lembrando que é de extrema importância que em novos projetos executivos seja contemplados por projetos de climatização adequados a unidades hospitalares.

Tendo em vista que todas as Unidades de Saúde atendidas por este registro de preços, possuem aparelhos antigos que demonstram ineficiência devida ao desgaste pelo tempo de uso para a climatização do ambiente, além de apresentarem constantes panes por defeito mecânico, causando enorme desconforto aos pacientes, acompanhantes e servidores que prestam serviço assistencial ou administrativo nesta Unidade.

Acrescente-se ainda, que a aquisição proporcionará economia na manutenção corretiva e promoverá efeito imediato na qualidade da refrigeração do ambiente hospitalar; vale ressaltar que os condicionadores de ar, embora novos necessitem de manutenção preventiva, para que não haja desgaste desnecessário, o que acarretaria maiores prejuízos aos cofres públicos e a interrupção dos serviços de refrigeração nas unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

Convém ressaltar, ainda, que o fim precípua da Administração Pública é a prestação de serviços com qualidade e eficiência, dessa forma, buscamos primar pelo bem-estar dos usuários de saúde pública e ainda o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários do Estado.

Ressaltando que conforme ABNT 7256 e RDC 50, ambientes hospitalares devem possuir sistema de climatização específicos por ambiente, porém devido a estrutura existente o sistema tipo "mini split" é utilizado, visto que as unidades muitas vezes foram criadas a mais 20 anos, e é o sistema que consegue atender e gerar o conforto térmico para os usuários. É uma alternativa para o momento. Os pedidos bem como a capacidade dos equipamentos é de total responsabilidade dos solicitantes, que detém conhecimento da real situação de suas unidades.

Visando a economia em escala e os produtos ofertados no mercado atual, o equipamentos solicitados foram enquadrados com as seguintes potências, *hi-wall inverter* (9.000/12.000/18.000 e 24.000), piso-teto (30.000/36.000/48.000 e 58.000).



Considerando o procedimento licitatório que originou o Pregão Eletrônico Nº 607/2017 cujo objeto era o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, o qual restou fracassados os itens constantes neste Termo de Referência, os quais são objeto de aquisição.

6. Do registro de preços

6.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

6.3. Vale salientar Esse procedimento de compra é adequado pois não obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

6.4. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto deste Termo de Referência, enquadra-se no Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 3, inciso I.

"Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes, com maior celeridade e transparência".

6.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante conforme discriminação e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. ENTREGA E INSTALAÇÃO:

7.1. Local de entrega:

7.1.1. Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de almoxarifado e patrimônio - CAP/SESAU, Avenida Rio Madeira, 603, Bairro Lagoa – Porto Velho/RO, de Segunda a Sexta-Feira das 7h30min às 13h30min.

7.2. Local de instalação:

7.2.1. Os condicionadores de ar deverão ser instalados nas respectivas Unidades de Saúde:

a) Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD): Rua Benedito de Souza, 4045, Setor Industrial, Porto Velho/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

b) Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON): Avenida Guaporé, 415, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

c) Policlínica Oswaldo Cruz (POC): Avenida Governador Jorge Teixeira, 3862, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.



d) Laboratório Central de Rondônia (LACEN): Rua Anita Garibaldi, 4130, Costa e Silva, Porto Velho/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

e) Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP): Avenida Jorge Teixeira, 3766, Bairro Industrial, Porto Velho/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

f) Assistência Médica Intensiva (AMI): Rua Geraldo Siqueira com Thomas Edson, 4997, Cidade Nova, Porto Velho/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

g) Hospital Regional de Buritis (HRB): Rua Vale do Paraíso, 2340, setor 03, Buritis/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

h) Centro de Hemodiálise de Ariquemes (CDA): Avenida Capitão Silvio, 3624 (ao lado do Hospital da Criança), Ariquemes/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

i) Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio (CAP): Avenida Rio Madeira, 603, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

j) Laboratório de Fronteira (LAFRON): Rua Pedro Eleutério Ferreira da Silva, 1423, Tamandaré, Guajará Mirim/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

l) Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM): Av. Guaporé, nº 215, bairro Lagoa, Porto Velho/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

m) Complexo Hospitalar Regional de Cacoal: Avenida Malaquita, 3581 - Bairro Josino Brito. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

n) Hospital Regional de Extrema (HRE): Rua Abunã, 308 - Centro. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

o) Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG): Av. Brasil, s/nº - Cidade Alta. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

p) Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CNE): Rua Aparício Moraes, 4348, galpão C - Setor Industrial - Porto Velho/RO. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

8. Prazos/Cronograma:

8.1. A comissão de recebimento emitirá "Termo de Recebimento Definitivo" após a entrega mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.2. A entrega/instalação ocorrerá da seguinte forma: primeiro o recebimento da nota de empenho, após esse recebimento a empresa tem 05 (cinco) dias para apresentação do cronograma, informando o prazo de entrega dos equipamentos no Almoxarifado para devido tombamento e os prazos das instalações, dos equipamentos nas unidades, este prazo poderá



ser variável devido a quantidade solicitada. A empresa terá 30 (trinta) dias para **iniciar** as instalações após a entrega do cronograma, sendo assim o prazo de entrega do objeto com a instalação começará a contar após a entrega do cronograma.

9. Condições/Recebimento:

9.1. Os condicionadores de ar serão recebidos conforme disposto no item 4.2.

9.2. Os condicionadores de ar deverão ser entregues e instalados conforme cronograma para entrega e instalação apresentado, após o recebimento da nota de empenho, com as descrições e exigências previstas neste termo de referência sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

9.3. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.

9.4. O produto ofertado deverá ser entregue lacrado e na embalagem do fabricante, e somente poderá ser aberto mediante a comissão de recebimento.

9.5. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) Provisoriamente, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem);

b) Definitivamente, com a aceitação no prazo de 5 (cinco) dias corridos, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.6. Se o CONTRATADO tiver comprovadamente dificuldades para cumprir o cronograma, deverá informar oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Gerência Administrativa - GAD/SESAU que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

9.7. O material deverá ser entregue de acordo com as especificações descritas no item 2.1 deste Termo de Referência, não sendo permitida a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela SESA/RO.

9.8. O material deverá indiscutivelmente ser “Novo”, “Sem Uso”.

9.9. O equipamento ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devendo conter no corpo da mesma:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.



10.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes incontroversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual..

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

10.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

10.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.12. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.



10.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Fonte: **0110**

Programa/Atividade: **4009/2087**

Elemento de Despesa: **44.90.52**

12. ESTIMATIVA DA DESPESA:

12.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Superintendência de Licitação – SUPEL.

13. SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

13.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

13.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



13.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

13.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Recusar-se a entregar os bens determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4.	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
5.	Fornecer informação pérfida quanto ao objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6.	Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
7.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9.	Iniciar a entrega dos materiais permanentes nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no	02	0,4% por dia



	Termo de Referência; por ocorrência.		
10.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
11.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

13.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. Da Contratada:

14.1.1. Além daquelas exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

14.1.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os equipamentos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

14.1.3. Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados; deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde, para a entrega do objeto;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de equipamentos empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente;



14.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

14.1.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela garantia total dos equipamentos referente a defeitos de fabricação e deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses com o custeio de manutenção por conta da **CONTRATADA**, contados a partir do recebimento definitivo de todos os equipamentos, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;

14.1.7. Utilizar, em todas as fases, fornecimento e instalação do equipamento, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada;

14.1.8. Manter limpas as áreas onde serão executados os serviços de instalação do equipamento;

14.1.9. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo as Unidades de Saúde quaisquer responsabilidades por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.10. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados e prepostos da **CONTRATADA** trabalhem com equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços a serem executados. A supervisão e fiscalização das Unidades de Saúde reservam-se no direito de paralisar os

14.1.11. Serviços se os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não estiverem atendendo a este requisito;

14.1.12. Manter seus empregados e prepostos durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;

14.1.13. Vistoriar, antes do início da execução dos serviços, as instalações onde serão alocados os equipamentos, objetivando realizar o planejamento adequado;

14.1.14. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

14.1.15. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.

14.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Da Contratante:

14.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo de referência;

14.2.2. Conferir e aprovar os bens entregues pela empresa vencedora desde que atendidas as especificações constantes deste termo de referência;

14.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.2.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

14.2.5. Informar no momento do pedido a tensão dos produtos solicitados (220-3F/220-1F ou 380-3F).



14.2.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. Apresentação de pelo menos um **atestado (os)** e/ou declaração(ões) de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características** com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

a) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos **condizentes com o objeto desta licitação**.

b) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto**.

c) Caso o valor total do objeto não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica a futura contratada dispensada de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, em conformidade com o que dispõe a Orientação Técnica nº 001/2017/ GAB/SUPEL, art. 3º, inciso I, de 14/02/2017.

d) Se o valor estimado for acima de 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá observar o que dispõe o inciso II da Orientação Técnica nº 001/GAB/SUPEL, de 14/02/2017.

15.1.1. Os atestados e/ou declaração emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

15.1.2. E, na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

16. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. É vedada a cessão ou transferência total de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

17.1. DAS PROPOSTAS:

17.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo menor preço por item;



17.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total para cada item, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

17.3. Informar a(s) empresa (s) que irão realizar os serviço de instalação, que as mesma devem atender toda legislação pertinente.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado. Deverão ser observadas as disposições contidas no art. 15, § 3º, III da Lei Federal 8.666/93;

19. UTILIZAÇÃO DA ATA

19.1. De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

19.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5. As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.

20. DA GERÊNCIA DA ATA

20.1. A Superintendência de Licitação e Compras do Estado de Rondônia – SUPEL será o órgão responsável pelos atos de administração e controle da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará sempre que solicitado, respeitada o ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a solicitação de material.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

22. CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá, no que couber, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente,



principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

22.2. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65, Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta, diante de necessidade comprovada da Administração;

22.3. Durante toda a execução do Contrato a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste termo de referência, as que couberem, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

22.4. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da contratada;

22.5. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado;

22.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

22.7. Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

22.8. A Supel fica autorizada a aplicar o disposto no Decreto Estadual nº 21675/2017 de 03 de março de 2017 no condizente as quotas para micro empresas e empresas de pequeno porte.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Especificações das unidades e quantitativo estimado;
- **ANEXO II** – Relação e memória de cálculo dos equipamentos solicitados;
- **ANEXO III** – SAMS.

Porto Velho, 25 de maio de 2018

Laura Bany de Araujo Pinto
Administradora - GAD/SESAU
Matrícula: 300.120.304

Gustavo Soares e Silva
Engenheiro Mecânico – SESAU/RO
Matrícula: 300.118.544

Francisco Carlos Silva de oliveira
Gerente Administrativo – GAD/SESAU/RO
Matrícula: 300.105.122

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos, as laudas de nº a**

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário de Estado da Saúde
SESAU-RO



ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações das unidades e quantitativo estimado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1.	AR CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL 12.000 BTUS: Gás ecológico R410A ou 407C ou similar, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação, deve dispor da ENCE- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo “A”.	UNID	178
2.	AR CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI-WALL 18.000 BTUS: Gás ecológico R410A ou 407C ou similar, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação, deve dispor da ENCE- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo “A”.	UNID.	85
3.	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL 24.000 BTUS: Gás ecológico R410A ou 407C ou similar, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação, deve dispor da ENCE- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo “A”.	UNID.	25
4.	CORTINA DE AR 1,20 metros , Com controle remoto, ventilador centrífugo, equipamento com baixo ruído (no máximo 60dB)	UNID.	1

**** OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS DEVEM POSSUIR A POSSIBILIDADE DE ELÉTRICA 220 3 F, 220 1 F E 380 3F, A SER DEFINIDO NA SOLICITAÇÃO.**



ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação e memória de cálculo dos equipamentos solicitados:

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI			
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
10	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Almoxarifado Nutrição	1
11	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Lactário	2
12	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Repouso Masculino	1
13	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Repouso Médico	1
14	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Repouso Raio X	1
15	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Repouso Feminino	1
16	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Morgue	1
17	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Depósito Farmácia	1
18	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Bloco 4	1
19	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Recepção	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	6
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS		Total	1
CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS		Total	4
CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDONIA - CEMETRON			
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
4	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	ADMIN/C.Estágio/CCIH	1
5	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	ADMIN/Direção Geral/Gabinete	1
6	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	ADMIN/Gerência de Enfermagem	1
7	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	ADMIN/Recursos Humanos	1
8	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	ADMIN/Segurança do Paciente	1
9	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	AMBULATÓRIO/(Clínico Geral)	1
10	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	AMBULATÓRIO/Administrativo	1
12	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	AMBULATÓRIO/Consultório	1
13	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	AMBULATÓRIO/Isolamento	1
14	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	AMBULATÓRIO/Obs. Feminina	1
15	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	AMBULATÓRIO/Obs. Masculina	1



16	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	AMBULATÓRIO/Sala de Procedimentos	1
17	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	AMBULATÓRIO/Sala Saúde do Trabalhador	1
18	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	AMBULATÓRIO/Sala Vermelha	1
19	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	AMBULATÓRIO/SAME Atendimento	1
20	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	AMBULATÓRIO/Triagem	1
21	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMF/Nutrição Operacional	1
22	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMF/Posto de Enfermagem	1
23	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMF/Repouso Téc. Enfermagem	1
24	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMF/Repouso dos Médicos Residentes	1
25	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMM I Posto de Enfermagem	1
26	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMM I/Repouso Téc. Enfermagem	1
27	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMM I/Sala dos residentes	1
29	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMM II/Enfermaria 17	1
30	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMM II/NEP	1
31	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMM II/Posto Enfermagem	1
32	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMM II/Enfermaria 13	1
33	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	CMM II/Repouso Téc. Enfermagem	1
34	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	LAVANDERIA/Lavanderia costura	1
35	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	LAVANDERIA/Lavanderia repouso	1
36	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	RAIO-X/CPDM Repouso	1
37	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	RAIO-X/Farmácia/Dispensação antessala	1
38	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	RAIO-X/Farmácia/Dispensação	1
39	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	RAIO-X/Farmácia/Gerência	1
40	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	RAIO-X/Farmácia/repouso	1
41	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	RAIO-X/Laboratório micro	1



	Btus		
42	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	RAIO-X/Laboratório repouso	1
43	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	Sala Transporte	1
44	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	Sala Ultrassonografia	1
45	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	UTI/Copa	1
46	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	UTI/Enfermaria 41	1
47	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	UTI/Repouso Enfermagem	1
48	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	UTI/Repouso Médico	1
49	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	UTI/Repouso Técnicos	1
50	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	Cozinha	1
51	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 Btus	Manutenção	1
1	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	ADMIN/ASTECC	1
53	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	ADMIN/Direção Geral	1
54	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	AMBULATÓRIO/Posto de Enfermagem	1
55	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	AMBULATÓRIO/SAME Arquivo	1
57	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	AMBULATÓRIO/SAME Faturamento	1
58	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	AMBULATÓRIO/Serviço Social	1
59	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	CMM I/Nutrição Sondário depósito	1
60	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	CMM I/Nutrição Sondário preparo	1
61	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	CMF/Psicologia/Fisioterapia	1
62	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	CMF/Sala Arauna	1
63	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	CMM II/Enfermaria 15	1
64	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	LAVANDERIA/Almoxarifado	1
65	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	LAVANDERIA/CAF Medicamentos	1
66	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	LAVANDERIA/CAF Medicamentos	1
68	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	RAIO-X/CME Administrativo	1



	Btus		
69	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	RAIO-X/CME Área limpa	1
70	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	RAIO-X/CME Área suja	1
71	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	RAIO-X/CPDM Preparo	1
72	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	RAIO-X/Epidemiologia	1
73	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	RAIO-X/Laboratório coleta	1
74	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	RAIO-X/Raio-x Administrativo	1
75	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	RAIO-X/Raio-x Exame	1
76	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	Sala Manutenção	1
77	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	Sala Terceirizados	1
78	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	UTI/Enfermaria 38	1
79	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	UTI/Enfermaria 39	1
80	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	UTI/Enfermaria 40	1
81	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	UTI/Enfermaria 42	1
82	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	UTI/Enfermaria 42	1
83	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	UTI/Enfermaria 42	1
84	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	UTI/Posto Enfermagem	1
85	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	Cozinha	1
86	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	Manutenção	1
87	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	Manutenção	1
88	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 Btus	Manutenção	1
89	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 24.000 Btus	ADMIN/Gerência Médica	1
91	CORTINA DE VENTO	AMBULATÓRIO/Triagem	1
	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Total	46
	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Total	35
	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Total	1
	CORTINA DE VENTO	Total	1
HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB			



ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
2	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Necrotério	1
3	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Estar - funcionários	1
4	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Administração	1
5	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Raio - X	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	3
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS		Total	1

CENTRO DE DIÁLISE DE RONDONIA - CDA

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
1	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Depósito de Soros	1
4	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Recepção	1
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS		Total	1
CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS		Total	1

CENTRO DE PESQUISA EM MEDICINA TROPICAL - CEPEM

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
1	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Diretoria	1
2	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Biblioteca	1
3	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de fotodocumentação	1
4	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala refrigerada	1
5	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Comitê de Ética em Pesquisa	1
6	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Laboratório de Microbiologia	1
7	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de Estudo	1
8	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Pesquisa Clínica em Malária I	1
9	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de pesagem	1
10	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de Esterilização	1
11	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Laboratório de Epidemiologia	1
12	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Laboratório de Micologia	1
13	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Laboratório de Sorologia	1
14	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Direção Plataforma Técnica	1
15	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Direção Ambulatório de Hepatites	1
16	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Ambulatório de Hepatites	3
17	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Ambulatório de Malária	2
18	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Laboratório de virologia	2
19	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Sala refrigerada	1
20	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Plataforma Técnica (Sala do Real Time)	1
21	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Laboratório de Epidemiologia	1
	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Ambulatório de Malária	1
22	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Pesquisa Clínica II	1
23	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Laboratório de virologia	2
24	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Ambulatório de Hepatites	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	22



CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Total	7
CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Total	1

GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - GAP

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
1	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	ALMOXARIFADO	4
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS		Total	4

HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
2	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala Manutenção	1
3	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Posto Enfermaria (2º piso)	1
4	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Posto Enfermaria (1º piso)	1
5	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Guarda volumes	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	2
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS		Total	2

POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
10	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Gerência de Regulação	1
12	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala saúde do trabalhador	1
13	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de Informática 2	1
14	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala Vermelha	1
15	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Gerência de enfermagem	1
16	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de informática 1	1
17	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Setor de triagem	1
18	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Enfermagem 2 da oftalmologia	1
19	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala da Diretora Adjunta	1
20	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala do Diretor Geral	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	10

LABORATÓRIO CENTRAL DE RONDONIA - LACEN

1º BLOCO

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
2	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala da Direção	1
3	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de RH	1
4	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala da Cipa	1
5	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Anexo do Almoarifado	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	3
CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS		Total	1

2º BLOCO

3	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de Hepatites B	1
---	---------------------------------	---------------------	---



4	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala da UMEQ	1
6	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Sala de Hepatites A	1
9	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Sala de Preparo de Reagentes	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	2
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS		Total	1
CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS		Total	1

LABORATÓRIO DA FRONTEIRA DE RONDONIA - LAFRON

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
1	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de TI	1
2	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala da direção	1
3	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de produtos	1
4	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Sala da sorologia	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	3
CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS		Total	1

HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
4	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Consultórios	5
6	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Bloco de Enfermagem	1
7	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Sala pré-anestésico	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	5
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS		Total	2

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
1	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de costura	1
2	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Repouso dos Enfermeiros	1
3	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Corredor Ala 2	1
4	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Agência Transfusional	1
5	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Pronto Socorro	1
6	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Corredor de Acesso ao Pronto Socorro	1
7	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de Psicologia	1
8	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala de Apoio/Repouso dos Motoristas	1
9	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Abrigo para Produtos Químicos do Serviço de Limpeza	1
10	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Sala Cirúrgica	1
11	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Sala de Parto	1
12	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Recuperação pós parto (RPA)	2
13	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Corredor 1 do Bloco Cirúrgico	1
14	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Corredor 2 do Bloco Cirúrgico	1
15	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Repouso do Bloco Cirúrgico	1



16	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Corredor Ala 2	1
17	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Corredor Ala 1 - Posto de Enfermagem	1
18	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Enfermaria Pediátrica - Ala 1	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	9
CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS		Total	10

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
1	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Oncológica Enfermaria IV	1
2	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Oncológica Enfermaria VI	1
3	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Oncológica Enfermaria VIII	1
4	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Oncológica Enfermaria IX	1
5	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Oncológica Enfermaria X	1
6	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Oncológica Enfermaria XI	1
7	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Oncológica Enfermaria XII	1
8	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria I	1
9	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria II	1
10	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria III	1
11	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria IV	1
12	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria V	1
13	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria VI	1
14	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria VII	1
15	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria VIII	1
16	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria IX	1
17	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria X	1
18	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria XI	1
19	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria XII	1
20	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Sala cirúrgica - sala de gesso	1
21	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica - posto de enfermagem	1
22	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Copa	1
23	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Clínica Médica - Copa	1
24	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	UTI - Sala com janela de vidro - Fundo	1
25	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	UTI - Sala I	1
26	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	UTI - Sala II	1
27	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	UTI - Sala III	1



28	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	UTI - Sala IV	1
29	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	UTI - Sala VI	1
30	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	UTI - Sala VII	1
31	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	UTI - Sala VIII	1
32	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	UTI - Sala IX	1
33	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	UTI - Sala X	1
34	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Administração - Sala do COHREC	1
35	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Administração - Sala do Serviço Social	1
36	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Administração - Sala da Regulação	1
37	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Administração - Sala da Gerência de Enfermagem	1
38	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Administração - Sala da Gerência de Farmácia	1
39	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Administração - Sala da Gerência de Nutrição	1
40	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Dianóstico - Estar do diagnóstico	1
41	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Estar - Repouso I	1
42	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Estar - Repouso II	1
43	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Estar - Repouso III	1
44	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Estar - Repouso IV	1
45	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Estar - Repouso V	1
46	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Estar - Repouso VI	1
47	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Estar - Repouso VI	1
48	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Estar - Repouso VIII	1
49	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Estar - Repouso IX	1
50	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Estar - Repouso X	1
51	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Cirúrgica Enfermaria VII	1
52	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - Enfermaria VIII	1
53	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - enfermaria X	1
54	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - Enfermaria XI	1
55	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - Enfermaria XII	1
56	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - Isolamento I	1
57	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - Isolamento II	1
58	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - Depósito Ensel	1
59	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	UTI - Sala com janela de vidro - Frente	1
60	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Centro Cirúrgico Sala Vazia	1
61	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Refeitório/RH/Gases-Gases	1
62	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Same - Same	2
63	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Refeitório/RH/Gases roupa limpa	1
64	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Refeitório/RH/Gases - ponto	1



		de assinatura de folha	
65	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Refeitório/RH/Gases - sala da gerência de RH	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	50
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS		Total	13
CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS		Total	3

HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL da unidade	QUANTIDADE SOLICITADA
1	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	1 - Ortopedia - Enfª 112	1
2	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	1 - Ortopedia - Enfª 115	1
3	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	1 - Ortopedia - Enfª 117	1
4	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	1 - Ortopedia - Enfª 120	1
5	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	1 - Ortopedia - Enfª 122	1
6	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	1 - Ortopedia - Enfª 124	1
7	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	1 - Ortopedia - Sala de vivência	1
8	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	3 - Ortopedia - Medicação	1
9	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Maternidade - Enfª 34	1
10	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Maternidade - Sala de Enfermagem	1
11	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Maternidade - Medicação	1
12	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Berçário - Intermediária 1	1
13	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Berçário - Intermediária 4	1
14	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Oncopediatria - Posto de Enfermagem	1
15	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Oncopediatria - Consultório Médico	1
16	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Laboratório - Recepção	1
17	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	MAPA - Chefia	1
18	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Centro Cirúrgico - Farmácia Satélite	1
19	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - Enfª 130	1
20	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - Enfª 137	1
21	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Cl. Cirúrgica 4 - Enfª 87	1
22	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	UTI adulto - Sala de desinfecção	1
23	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Maternidade - Enfª 25	1
24	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Maternidade - Recém nascido	1
25	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Maternidade - Serviço Social	1
26	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Berçário - Intermediária 2	1
27	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Laboratório Pat. - Entrega de exames	1
28	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - Enfª 01	1
29	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - Repouso Médico	1
30	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Clínica Médica - Enfª 03	1
31	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Diagnóstico - Ultrasson 2	1



32	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Núcleo de Padronização - Chefia	1
33	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Gerência de Enfermagem - Chefia	1
34	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Central de Apoio - Chefia	1
35	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	Name - chefia	1
36	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	Epidemiologia - chefia	1
37	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS	Costura - Repouso	1
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS		Total	17
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS		Total	18
CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS		Total	2



DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 337/2018/SUPEL/RO

ANEXO II - DO EDITAL

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI- WALL 12.000 BTUS: Gás ecológico R410A ou 407C ou similar, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação, deve dispor da ENCE- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo "A".	UND	178	R\$ 2.026,75	R\$ 360.761,50
2	AR CONDICIONADO SPLIT, INVERTER, HI- WALL 18.000 BTUS: Gás ecológico R410A ou 407C ou similar, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação, deve dispor da ENCE- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo "A".	UND	85	R\$ 2.679,05	R\$ 227.719,25
3	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI- WALL 24.000 BTUS: Gás ecológico R410A ou 407C ou similar, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura.	UND	25	R\$ 2.202,66	R\$ 55.066,50



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Equipe de Licitação BETA



	Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação, deve dispor da ENCE-Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo "A".				
4	CORTINA DE AR, 1,20 metros, Com controle remoto, ventilador centrífugo, equipamento com baixo ruído (no máximo 60dB)	UND	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 644.147,25	



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 337/2018/SUPEL/RO

ANEXO III - DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 337/2018/SUPEL/RO

PROCESSO: Nº 0036.010096/2017-63

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9268**, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO**, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 2.414/2011, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações, e ainda, o Decreto Estadual nº 21.675, de 03 de março de 2017, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual Aquisição e Instalação de aparelhos de Ar Condicionado e Cortina de Ar, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/RO, por um período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à **Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL** a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto Estadual 18.340/13 art. 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



5.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no **prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

2 – DA GARANTIA; DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; DA ENTREGA E INSTALAÇÃO; DOS PRAZOS/CRONOGRAMA; CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. DA GARANTIA: Ficam aquelas estabelecidas **no item 03 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Ficam aquelas estabelecidas **no item 04 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Ficam aquelas estabelecidas **no item 05 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. DO LOCAL DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO: Ficam aquelas estabelecidas **no item 07 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. DOS PRAZOS/CRONOGRAMA: Ficam aqueles estabelecidos **no item 08 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Ficam aqueles estabelecidos **no item 09 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. DO PAGAMENTO: Ficam aquelas estabelecidas **no item 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas do órgão requerente.



7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2 a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.6. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Além daquelas constantes no **item 13 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência** e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATADA** estará sujeita a:

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

9.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.



9.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.8.1. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.8.2. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.9. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.9.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.9.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.9.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.9.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.9.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.9.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.9.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos subitens 9.9.1, 9.9.2, 9.9.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos subitens 9.9.1 e 9.9.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.9.9.1. Por razões de interesse público ou

9.9.9.2. A pedido do fornecedor.

9.9.10. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:



9.9.10.1. Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

9.9.10.2. Quando a contratada der causa a inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

9.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.1.1. A utilização da ata nos termos do subitem 10.1 somente poderá ser efetivada em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 – TCE/RO - PLENO.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem aquelas **estabelecidos no item 14.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

12.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, verbalmente no **prazo de 12 (doze) horas** e, por escrito, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

12.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.6. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.



12.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.10. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.11. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

12.12. Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Além daquelas constantes **no item 14.2 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência** e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

13.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.5. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.8. Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução do fornecimento;

13.9. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento, objeto desta contratação;

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia: **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

15.5. É vedada a cessão ou transferência total de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

EMPRESAS DETENTORAS:



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 337/2018/SUPEL/RO

ANEXO III – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, N.º _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, E A EMPRESA _____ (nome)_____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2017, a _____, sediada a Rua _____ n.º _____, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____, RG n.º ____ (número)____, CPF ____ (número)____, e a firma _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida no _____, em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade)____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo n.º _____**, que deu origem ao **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de n.º _____/SUPEL/RO, homologado pelo Autoridade Competente, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º **12.205/2006** e Lei Estadual n.º 2414/2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição e Instalação de aparelhos de Ar Condicionado e Cortina de Ar, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/RO, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA; DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; DA ENTREGA E INSTALAÇÃO; DOS PRAZOS/CRONOGRAMA; CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA GARANTIA: Ficam aquelas estabelecidas no item 03 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.



PARÁGRAFO SEGUNDO: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Ficam aquelas estabelecidas **no item 04 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Ficam aquelas estabelecidas **no item 05 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

PARÁGRAFO QUARTO: DO LOCAL DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO: Ficam aquelas estabelecidas **no item 07 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS PRAZOS/CRONOGRAMA: Ficam aqueles estabelecidos **no item 08 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

PARÁGRAFO SEXTO: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Ficam aqueles estabelecidos **no item 09 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além daquelas determinadas no Termo de Referência **no subitem 14.1 e seus subitens**, bem como, nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- b) Retirar/Assinar o contrato de Fornecimento no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.
- c) Entregar os MATERIAIS PERMANENTES neste pleiteado conforme descrito no **item Prazo de Entrega** do Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com frete/transporte desde a fábrica até o local de entrega.
- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATANTE**, também se incluem aquelas estabelecidas **no subitem 14.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, e se obrigará ainda:



- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos MATERIAIS PERMANENTES dentro das especificações técnicas recomendadas e suas quantidades.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Termo de Referência.
- c) Efetuar o pagamento conforme descrito no **item Pagamento** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (____) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária: Fonte: **0110** - Programa/Atividade: **4009/2087** - Elemento de Despesa: **44.90.52**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além daquelas estabelecidas no item 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesas do órgão requerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos bens. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo e Certificação na Nota Fiscal Eletrônica pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Materiais Permanentes da SEGEP e, será creditado em favor da Contratada por meio de Ordem Bancária, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias da análise do Controle Interno da SESDEC ou Controladoria Geral do Estado de Rondônia, a quem couber o Art. 3º da Resolução nº 06/CGE-RO-2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da análise da CGE, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PARÁGRAFO ÚNICO são aquelas determinadas no **item 13 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência**, bem como, àquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a cessão ou transferência total de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls...à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Geral do Estado/RO.**

Porto Velho/RO,dede 2018.

Titular da **CONTRATANTE**

Titular da **CONTRATADA**

Procuradoria Geral do Estado de Rondônia